



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201906066		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>756/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/12/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906066.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se do pedido de Credenciamento EaD da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA – FISMA (Cód. 2647), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906066, em 11/04/2019, juntamente com a autorização de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Administração, bacharelado (código: 1478045, processo 201906782); e  
Pedagogia, licenciatura (código: 1479812, processo 201907597).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA – FISMA (Cód. 2647) está situada na Rua José do Patrocínio, nº 26, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 97.010-260.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela FISMA – FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA (cód. 1721), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.763.991/0001-27, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.*

*Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:*

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, informação abaixo:

*Relação das certidões emitidas por data de validade*  
 CNPJ: 01.763.991/0001-27 - FISMA - FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA.

<i>Código de controle</i>	<i>Tipo</i>	<i>Data-Hora emissão</i>	<i>Data de validade</i>	<i>Situação</i>
CB6D.C22F.4425.0CC8	Positiva com efeitos de negativa	01/04/2020 16:29:43	28/09/2020	*Válida
EC13.9E4B.66FB.34B7	Positiva com efeitos de negativa	11/03/2020 18:12:34	07/09/2020	*Válida Prorrogada até 06/12/2020
2217.4C44.003E.4185	Positiva com efeitos de negativa	09/03/2020 14:34:29	05/09/2020	*Válida Prorrogada até 04/12/2020

*\*Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.*

*\*Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.*

b) Com relação ao Certificado de Regularidade do FGTS - o site da CAIXA apresentou a seguinte mensagem: as informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

#### 4.DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O processo de credenciamento EAD foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional –PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018.*

#### 5.DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC Nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento EAD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento EAD tem como referencial o Conceito Institucional (CI), os conceitos obtidos em alguns dos indicadores e em cada um dos eixos presentes no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.*

*A avaliação in loco, de código nº 152764, realizada no período de 01/12/2019 a 05/12/2019, resultou nos conceitos descritos nas seguintes tabelas:*

<i>Dimensão/Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Dimensão 2: Eixo 2- Desenvolvimento Institucional</i>	3,50
<i>Dimensão 3: Eixo 3- Políticas Acadêmicas</i>	2,60
<i>Dimensão 4: Eixo 4- Políticas de Gestão</i>	4,86
<i>Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura</i>	2,35
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,35
<i>Conceito Final</i>	3

*O conceito final da instituição foi satisfatório, no entanto a dimensão 3: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas e a dimensão 5: Eixo 5- Infraestrutura obtiveram conceitos insatisfatórios.*

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	5
<i>5.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas</i>	2
<i>5.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso</i>	NSA
<i>5.14) infraestrutura tecnológica</i>	1
<i>5.15) infraestrutura de execução e suporte</i>	4
<i>5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	4
<i>5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>	3

*Com relação aos indicadores basilares, com a exceção do 5.13, por não haver previsão de polos, o 5.7 e o 5.14 receberam conceitos insatisfatórios.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:*

#### **CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:**

##### ***Dimensão 1: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:***

*1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados-Justificativa para conceito 2:As formas de divulgação dos resultados obtidos pela CPA são anunciadas no item 10.3.7 de seu PDI (p. 63). Porém, essa descrição se limita a generalidades e não descreve as formas pelas quais os resultados serão divulgados. O Projeto de Autoavaliação Institucional embora preveja a divulgação dos resultados, também não descreve as formas pelas quais essa divulgação será realizada. A prática da Fisma, para a CPA já existente nos cursos presenciais, mostra que os resultados da CPA são divulgados por diferentes meios. O portal da Fisma possui área específica para a CPA (<https://www.fismacpa.com.br>), inclusive com a publicação de seus relatórios. Contudo o acesso a esse portal não é direto, sendo necessário seguir vários links na página da IES (<https://www.fismafaculdade.com.br>) para abrir a página específica da CPA. Por aquela página é possível aceder aos resultados da avaliação institucional externa (não aos relatórios), de avaliação institucional da própria CPA e aos relatórios de avaliação de cursos realizados pela CPA. Na IES há dois murais específicos para divulgação dos resultados da CPA e a CPA utiliza a estratégia de adesivar os bens adquiridos a partir da atuação da CPA. Na reunião in loco com a CPA, a Comissão foi informada sobre ações de divulgação e sensibilização realizadas diretamente com*

*os estudantes. Todavia, não foram relatadas ações com os docentes e com os técnicos-administrativos. Há também uma página da CPA no Facebook utilizada para a divulgação dos resultados. Quanto à EAD, não há descrição de metodologia de divulgação dos resultados para os alunos dessa modalidade, tanto no PDI como no projeto de autoavaliação institucional. Na reunião com a CPA, a Comissão foi informada que essa divulgação está sendo planejada ser realizada por meio do ambiente virtual de ensino. Não há referência, no PDI e no Projeto de Autoavaliação Institucional, à divulgação analítica e, tampouco, das metodologias que permitam a apropriação pela comunidade da IES dos resultados da autoavaliação.*

#### *Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL*

*2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial-Justificativa para conceito 1:Um dos valores da IES, listado na página 11 do PDI, é o Respeito à Diversidade. Da mesma forma, um dos objetivos elencados para a Política de Ensino (PDI, p. 16) é “Respeitar a diversidade e a pluralidade de pensamento”. Todavia, o PDI não traz uma política específica para a valorização da diversidade. Da mesma forma, não há Política voltada para a valorização do meio ambiente (expressão ausente do PDI), da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. Da mesma forma, as expressões “ações afirmativas” e “direitos humanos” também são ausentes do PDI.*

#### *Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS*

*3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação-Justificativa para conceito 2:Nas seções 2.1.1 e 2.1.2 do PDI são descritos, respectivamente, os princípios filosóficos e pedagógicos e a organização didática da IES, enquanto as Políticas de Ensino são descritas no PDI na página 17 e seguintes (seção 2.1.3). Em particular, as ações a serem desenvolvidas estão listadas na página 16 do PDI. Não há referência no PDI aos processos de atualização curricular, seja sobre a metodologia a ser utilizada, seja sobre sua periodicidade. Quanto à oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, é previsto no PDI a implantação de componentes curriculares a distância nos cursos presenciais, além da oferta dos cursos na modalidade EaD, associados ao processo de Credenciamento EaD. A meta 1.1.3.3 (PDI, p. 65) faz referência à mobilidade internacional para os discente a partir de 2020. Entretanto, a operacionalização desse programa de mobilidade não está definida no PDI. No PDI não é feita referência a programa de nivelamento, seja para os cursos presenciais, seja para os cursos a serem ofertados na modalidade EaD. Não foram encontradas evidências de ações inovadoras.*

*3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos-Justificativa para conceito 1:Não há uma política institucional de acompanhamento de egressos. No PDI, quando os objetivos da Política de Ensino são elencados, um deles é relacionado aos egressos “Ampliar mecanismos de acompanhamento, formação continuada e inserção dos egressos da instituição ao mundo do trabalho”. Quando o PDI elenca as metas para o seu período de vigência, as metas 1.3.3.2, 1.6.1.1 e 1.6.5.1 dizem respeito aos egressos. Em particular, a meta 1.6.5.1 estabelece que “Elaborar a política de acompanhamento dos egressos até o final de 2020.”*

3.6. *Política institucional para internacionalização-Justificativa para conceito 1:**Não há no PDI a descrição de uma política de internacionalização. Na prática, há um convênio com a Universidade Fernando Pessoa (PDI, p. 10) formalizado por meio de protocolo de cooperação datado de 17 de junho de 2017 e válido por tempo indeterminado. A meta 2.1.2 (Criar política de internacionalização da FISMA) e suas submetas 2.1.2.1 a 2.1.2.4 contidas no PDI são relacionadas à internacionalização da IES. Em particular, a meta 2.1.2.1 estabelece “Desenvolver, em conjunto com o NURIEI, a política de internacionalização da FISMA até o final de 2019.” o que aponta que essa política de internacionalização ainda está para ser construída. A sigla NURIEI aponta para Núcleo de Relações Internacionais e Empreendedorismo e Inovação. Mas essa estrutura não está descrita no Regimento Geral e no PDI da IES.*

3.9. *Política de atendimento aos discentes-Justificativa para conceito 2:**A política de atendimento aos discentes está descrita na página 40 e seguintes do PDI. Esta política engloba Programas de Atendimento Pedagógico (Psicopedagógico e Acessibilidade) e Programas de Bolsas e Benefícios. Há um Núcleo de Acessibilidade, responsável pelo atendimento aos discentes. A instituição tem uma Coordenação Geral de Estágios, responsável pelo acompanhamento dos estágios. Também há um Núcleo de Atendimento Psicopedagógico. Há também um Serviço de Apoio ao Estudante, responsável pelo acolhimento dos estudantes na IES. A política constante no PDI não descreve programa de permanência na IES, bem como programa de nivelamento. Também, não foram encontradas evidências de ações inovadoras.*

3.10. *Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação)- Justificativa para conceito 1:**A Fisma pretende implementar duas revistas eletrônicas para a divulgação de sua produção, incluindo a discente. Embora afirme (PDI, p. 17) que “Organizar e apoiar eventos para disseminação, construção e (res)significação de saberes impactantes nos problemas socioculturais” não há referência no PDI a apoio à participação de estudantes em eventos de qualquer natureza ou à organização de eventos. Também não foram identificadas formas de apoio à publicação discente em periódicos. Da mesma forma, o documento “Normatização das ações de pesquisa e de iniciação científica em pesquisa”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 08/2019 não faz referência a apoio à participação de discentes em eventos ou apoio à organização de eventos.*

#### *Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA*

5.1. *Instalações Administrativas-Justificativa para conceito 2:**As instalações administrativas da IES possuem espaços para o funcionamento de todas as atividades da IES, incluindo direção, secretaria acadêmica, salas de reuniões, CPA, financeiro, RH, atendimento ao discente, apoio psicopedagógico, coordenação pedagógica e equipe de TI. Os espaços são climatizados, possuem iluminação adequada e mobiliário para atender às demandas dos setores, à guarda, à manutenção e à disponibilização da documentação acadêmica. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade das instalações administrativas não atende às normas vigentes. Não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.*

5.2. Salas de aula-Justificativa para conceito 2:A IES apresentou salas de aula amplas, iluminadas, devidamente climatizadas, com projetor instalado e carteiras adequadas às atividades. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade das salas de aula não atende às normas vigentes. O acesso às salas de aula é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braile indicativa nas portas das salas. Mas não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.3. Auditório(s) Justificativa para conceito 2:A IES não possui auditório em suas instalações físicas, utilizando um auditório próximo à instituição para a realização de eventos como palestras, formaturas e semanas acadêmicas. O auditório pertence à Cooperativa dos Estudantes de Santa Maria (CESMA) e possui termo de convênio vigente com a IES para a disponibilização do espaço para a IES. O referido auditório da CESMA possui cerca de 200 lugares e atende às necessidades institucionais. Apesar de não estar no piso térreo, possui elevador para portadores de mobilidade reduzida, além de não possuir degraus para seu acesso. No entanto, não existe sinalização por piso tátil nem em braile para seu acesso por deficientes visuais.

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores-Justificativa para conceito 2:A sala de professores possui dimensões proporcionais ao corpo docente, mobiliário adequado, seis postos de trabalho com computador e impressora, possibilitando ao professor imprimir seu material de aula. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade à sala dos professores não atende às normas vigentes. O acesso às salas de aula é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braile indicativa nas portas das salas. Mas não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes-Justificativa para conceito 2:A IES possui espaços amplos para atendimento aos discentes nos seus diversos setores administrativos e pedagógicos, incluindo salas de trabalho para os docentes e coordenadores. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade dos espaços para atendimento aos alunos não atende às normas vigentes. O acesso aos espaços é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braile indicativa nas portas das salas. Mas não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação-Justificativa para conceito 2:O espaço de convivência e alimentação da IES é composto de uma lanchonete com várias mesas em espaço interno e externo, atendendo às necessidades institucionais. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade do espaço de convivência e alimentação não atende às normas vigentes. O acesso ao espaço é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braile indicativa nas portas das salas. Todavia, não há sinalização por piso tátil para todos os espaços,

além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.7. *Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física-Justificativa para conceito 2:*As atividades presenciais em laboratório incluem apenas o laboratório de informática para os cursos EAD. Os dois laboratórios de informática, também considerados como salas de apoio de informática, estão adequados às atividades para os cursos propostos. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade dos laboratórios não atende às normas vigentes. O acesso aos laboratórios é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braille indicativa nas portas das salas. Mas não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.9. *Bibliotecas: infraestrutura-Justificativa para conceito 2:*A IES possui uma biblioteca ampla, com acervo diversificado nas diversas áreas em que atua, com estações de trabalho individuais e coletivas, que atendem às necessidades institucionais. O acervo é aberto e a equipe da biblioteca, coordenada por bibliotecária credenciada: Amanda de Souza Carvalho, atende às demandas da comunidade acadêmica. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade da biblioteca não atende às normas vigentes. O acesso à biblioteca é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braille indicativa nas portas das salas. Mas não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.11. *Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente-Justificativa para conceito 1:*A IES apresentou duas salas de apoio de informática, com a seguinte configuração: - Laboratório 1: 20 computadores com processador Intel Core i3 de 5ª geração, 4 GB de memória RAM e 500 GB de armazenamento; - Laboratório 2: 33 computadores com processador Intel Core i5 de 4ª geração, 4 GB de memória RAM e 500 GB de armazenamento; As normas de utilização dos laboratórios estão descritas no "Regulamento dos laboratórios de informática" que prevê normas de segurança. O acesso à Internet é realizado por ligação com a Internet fornecido por 3 links, a saber: 50 Mbps em link dedicado pela operadora Vivo, 35 Mbps em link dedicado pela operadora Claro, e 50 Mbps em link comercial pela operadora Vivo. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade das salas de apoio de informática não atende às normas vigentes. O acesso às salas é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braille indicativa nas portas das salas. Mas não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.12. *Instalações sanitárias-Justificativa para conceito 2:*A IES possui dois banheiros por andar, sendo um masculino e outro feminino. Os banheiros do 2º andar são adaptados para uso por cadeirantes. O número e tamanho das instalações atendem às necessidades da IES e estão adequadas às atividades. No entanto, apenas o piso térreo possui sinalização por piso tátil, com a acessibilidade comprometida nos

demais andares. Foi apresentado um plano de avaliação e manutenção do espaço físico. A acessibilidade das instalações sanitárias não atende às normas vigentes. O acesso aos banheiros é possível pelo uso de elevador, sendo acessível a portadores de mobilidade reduzida, e possuem sinalização em braile indicativa nas portas das salas. Entretanto, não há sinalização por piso tátil para todos os espaços, além vários outros itens que não são atendidos, conforme consta no Relatório de Acessibilidade, apensado no e-MEC.

5.14. *Infraestrutura tecnológica-Justificativa para conceito 1:O PDI explicita os seguintes itens da infraestrutura tecnológica (Item 8.3, pag. 55): Item 8.3.1: Relação equipamento/aluno: informações subjetivas do que se oferta nos laboratórios de informática; Item 8.3.2: Descrição de Inovações Tecnológicas Significativas: Disponibilidade de lousas interativas; Item 8.3.3: Recursos Tecnológicos e de Áudio Visual: Disponibilidade de lousas, caixas de som e projetores. Informações sobre demais recursos tecnológicos disponíveis, referentes à servidores, acesso à Internet, softwares, equipamentos de redes de comunicação não estão apresentados no PDI. O PDI não faz nenhuma consideração acerca da capacidade e estabilidade da rede elétrica, rede lógica, acordo do nível de serviço ou segurança da informação.*

5.16. *Plano de expansão e atualização de equipamentos-Justificativa para conceito 1:O PDI não descreve o plano de expansão e atualização de equipamentos. In loco, foi disponibilizado um documento chamado “Plano de Atualização, Expansão e de Manutenção dos Laboratórios de Informática e do Ambiente de Aprendizagem Virtual”. Esse documento descreve a atual estrutura da IES e apresenta duas metas, a saber: - Aquisição de equipamentos gerais de informática, sem mencionar quantitativo ou prazo para sua execução; - Aumento da largura de banda de ligação à Internet para 100 Mbps a partir de 2023, velocidade que provavelmente será deficitária, considerando a tendência de aumento de demanda por largura de banda. Dessa forma, além de não estar presente no PDI, o plano de expansão e atualização de equipamentos possui apenas duas metas, uma das quais sem uma análise quantitativa ou temporal e a outra sem efetividade, devido ao aumento natural da demanda.*

## 6.DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 Org. Didático Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final Faixa
201907597	Pedagogia/ Licenciatura	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,0	Conceito: 4,57	Conceito: 4,56	Conceito: 4
201906782	Administração/ bacharelado	03/11/2019 a 06/11/2019	Conceito: 4,67	Conceito: 3,64	Conceito: 4,50	Conceito: 4

## 7.CONSIDERAÇÕES FINAIS DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe*



*sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º, da referida Portaria Normativa nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD em sede de Parecer Final, in verbis, com os dados apresentados na sequência:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos*

*percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica*

*Embora o conceito institucional tenha sido satisfatório, as condições evidenciadas na dimensão 3: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas e na dimensão 5: Eixo 5-Infraestrutura resultaram em conceitos insatisfatórios. Dessa forma o processo de credenciamento EaD encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, e com a Portaria Normativa nº 20/2017.*

#### **CONCLUSÃO DA SERES**

*Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º (Eixos) e 5º (indicadores), da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*Em anexo seguem os pareceres referentes às autorizações EaD vinculadas a este credenciamento EaD.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

*ASSUNTO: Autorização vinculada de curso superior na modalidade EaD.*

#### **I - DADOS GERAIS**

*Processo: 201906782.*

*Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD: 201906066*

#### **Mantida**

*FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA (FISMA).*

*Código da Mantida: 2647.*

*Endereço: Rua José do Patrocínio, nº26, Bairro Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 97010-260.*

#### **Mantenedora**

*Razão Social: FISMA – FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA.*

*Código da Mantenedora: 1721*

*CNPJ: 01.763.991/0001-27.*

#### **Curso**

*Denominação: ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO).*

*Código do Curso: 1478045*

*Grau: Bacharelado*

*Modalidade: a distância*

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 400 (QUATROCENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação / processo): 3.320 horas.

Local de Oferta: Rua José do Patrocínio, nº 26, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 97010-260.

## II - CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização pelo poder público para a oferta de curso de graduação, constante nos dados gerais deste documento, foi submetido à análise inicial, tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador. Após essa análise, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 152765, realizada no período de 03/11/2019 a 06/11/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensão/Conceito Final	Conceito
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	4,67
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,64
Dimensão 3: Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo	4,40
Conceito Final Faixa	4

Na análise do relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram também conceitos satisfatórios aos indicadores. O Relatório de Avaliação não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria. Não houve manifestação do Conselho Federal.

Indicadores	Conceito
1.4. Estrutura Curricular	4
1.5. Conteúdos Curriculares	5
1.6. Metodologia	5
1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação -TIC	5
1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA	4

## III-CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, “ dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”.

O art. 13 da PN nº 20/2017 apresenta o padrão decisório para as autorizações de cursos de graduação, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CC igual ou maior que três;

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV – para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação. Consideram-se atendidos aos critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, para autorização do curso.*

#### *IV – CONCLUSÃO DA SERES*

*Considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise. No entanto, em função da vinculação com o processo de Credenciamento EaD nº 201906066, o qual não atendeu adequadamente às exigências da instrução processual e foi indeferido, em conformidade com o art. 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pleito.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

*ASSUNTO: Autorização vinculada de curso superior na modalidade EaD.*

**I - DADOS GERAIS**

*Processo: 201907597.*

*Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD: 201906066*

*Mantida*

*FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA (FISMA).*

*Código da Mantida: 2647*

*Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 26, Bairro Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 97010-260*

*Mantenedora*

*Razão Social: FISMA – FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA.*

*Código da Mantenedora: 1721*

*CNPJ: 01.763.991/0001-27*

*Curso*

*Denominação: PEDAGOGIA*

*Código do Curso: 1479812*

*Grau: LICENCIATURA*

*Modalidade: Ensino a Distância - EaD*

*Carga horária (relatório de avaliação / processo): 3.560 horas.*

*Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação / processo): 300 (TREZENTAS).*

*Local de Oferta: Unidade SEDE – Rua José do Patrocínio, 26, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 97.010-260.*

**II – CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em epígrafe que tem por finalidade a obtenção de autorização pelo poder público para a oferta de curso de graduação, constante nos dados gerais deste documento, foi submetido à análise inicial tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador. Após essa análise, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 152766, realizada no período de 01/12/2019 a 04/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,57</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,56</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,34</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

*Na análise do Relatório, verificou-se que os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. O Relatório de Avaliação não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria.*

<i>Indicadores</i>	<i>Conceito</i>
--------------------	-----------------

<i>1.4. Estrutura Curricular</i>	4
<i>1.5. Conteúdos Curriculares</i>	4
<i>1.6. Metodologia</i>	4
<i>1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação -TIC</i>	4
<i>1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA</i>	4

### III -CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, “ dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”.*

*O art. 13 da PN nº 20/2017 apresenta o padrão decisório para as autorizações de cursos de graduação, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV – para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação. Consideram-se atendidos aos critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, para autorização do curso.*

#### **IV- CONCLUSÃO DA SERES**

*Considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise. No entanto, em função da vinculação com o processo de Credenciamento EaD nº 201906066, o qual não atendeu adequadamente às exigências da instrução processual e foi indeferido, em conformidade com o art. 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pleito.*

#### **Considerações do Relator**

A IES apresentou conceitos frágeis, como demonstra o quadro abaixo e toda a análise apresentada pela SERES:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1: Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 2: Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 3: Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,60
Dimensão 4: Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,86
Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura	2,35
<b>Conceito Final Contínuo</b>	3,35
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Em especial, aponto para o Conceito 2,35 no Eixo 5, referente à Infraestrutura.

Não vejo condições favoráveis para a FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria oferecer cursos superiores na modalidade a distância.

#### **III – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 26, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente